



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 419 DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

**ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 182 E  
ALTERA O ARTIGO 183 DA LEI Nº 211 DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 2000 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marco Antônio Monteiro Cardoso, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Capivari do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 182 da Lei nº 211 de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

**Art. 182...**

IV – No caso de substituição de servidores públicos por licenças gestante e saúde fica o poder executivo mediante comprovação da necessidade, autorizado a contratar emergencialmente.

**Art. 2º.** O artigo 183 da lei nº 211 de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.183.** Os contratos temporários terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com a possibilidade de serem prorrogados por iguais períodos sucessivos e até no máximo de 12 meses, no caso de haver prorrogação da licença concedida.

**Art. 3º.** Ficam inalteradas e em vigor, as demais disposições contidas na Lei nº 211 de 19 de dezembro de 2000.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de orçamento de 2005.

**Art. 5º.** A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 30 de junho de 2005.

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Secretário Municipal de Administração

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.” ·**